



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
19/03/2012

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial
Marcelo Aparecido Ferraz
Desembargador

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 010/12 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00081241020115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: MARLI TRINDADE VIANA
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional. Ademais, a reclamação correicional não se presta a questionar a legalidade ou não dos atos jurisdicionais que, na óptica do Juízo corrigendo, foram praticados dentro da legalidade e em conformidade com os amplos poderes de direção lhe conferidos. Para tanto, existem remédios processuais adequados, do qual a parte pode se valer na época oportuna.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2012


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
PROCESSO TRT/SP Nº 0008124-10.2011.5.02.0000
REQUERENTE: MARLI TRINDADE VIANA
ATO CORRIGENDO: DECISÃO DE FLS. 117/118.

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional. Ademais, a reclamação correicional não se presta a questionar a legalidade ou não dos atos jurisdicionais que, na óptica do Juízo corrigendo, foram praticados dentro da legalidade e em conformidade com os amplos poderes de direção lhe conferidos. Para tanto, existem remédios processuais adequados, do qual a parte pode se valer na época oportuna.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 122/126 pelo corrigente, em face da decisão correicional de improcedência de fls. 117/118, sustentando que a postura adotada pelo Juízo de origem que intimou a reclamada a apresentar cálculos de liquidação de sentença, os quais foram homologados, sendo esta intimada para efetuar o pagamento do valor da condenação, sem conceder ao autor oportunidade de apresentar cálculos de liquidação, como lhe garante a Consolidação das Leis do Trabalho (artigo 879, § 1º-B), subverteu a boa ordem processual e foi praticado em flagrante atentado a fórmula legal do processo, pugnando, assim, pelo provimento do presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, por tempestivo e regular.

Conforme exposto na decisão correicional, não se vislumbra no caso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual.

Ademais, cumpre observar que o ato impugnado é jurisdicional, porque praticado em decorrência do amplo poder de direção do processo que o artigo 765 da CLT assegura ao magistrado e à luz do artigo 878 do mesmo diploma legal, o que rechaça o emprego da medida correicional, dotada de caráter administrativo e voltada à apreciação dos aspectos formais do ato judicial que se traduzam em subversão da ordem do processo e agressão às regras basilares do procedimento.

Releva notar que o artigo 879, § 2º, da CLT, expressamente dispõe que: "... o juiz poderá abrir às partes prazo...", ou seja, trata-se de faculdade do juiz que poderá ou não abrir prazo para impugnação das partes.

Destã feita, consoante esclareceu o MM. Juiz Corrigendo, a fls. 117 verso, "...o reclamante terá a oportunidade de impugnar os cálculos no prazo do artigo 884 da CLT...", o que afasta a alegação de ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Frise-se, mais uma vez, que a reclamação correicional não se presta a questionar a legalidade ou não dos atos jurisdicionais que, na óptica do Juízo corrigendo, foram praticados dentro da legalidade e em conformidade com os amplos poderes de direção lhe conferidos. Para tanto, existem remédios processuais adequados. Tal circunstância, por si só, afasta o cabimento da presente medida nos termos do disposto no art. 177 do Regimento Interno deste Regional.

Logo, não comporta reparo a decisão correicional de improcedência, que fica mantida em todos os seus termos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental, nos termos da fundamentação supra.


ODETTE SILVEIRA MORAES
DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL

d